

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, combinados com o disposto no art. 9º, inciso XL do mesmo Regimento Geral; e

Considerando que foi deliberado e aprovado na 60ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR, realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2016, projeto de resolução encaminhado pela Comissão de Exercício Profissional (CEF-CAU/BR), que altera a Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, que prevê que a “participação de arquitetos e urbanistas diplomados no exterior nas atividades realizadas no Brasil pelas pessoas jurídicas estrangeiras de que trata esta Resolução ficará condicionada, em todos os casos, ao cumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, alíneas “a” e “a-1” da Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012.”;

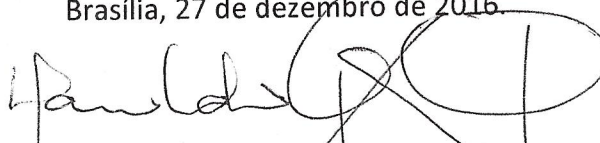
Considerando que a norma aprovada pelo Plenário do CAU/BR passa a exigir, dos profissionais de que trata, a apresentação de “diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada” e de “ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor”;

Considerando a manifestação na Assessoria Jurídica do CAU/BR, expressa na Nota Jurídica nº 8/AJ-CAM/2016, de 26 de dezembro de 2016, na qual conclui por recomendar a suspensão da Deliberação Plenária DPOBR nº 0060-06/2016, e que a matéria seja submetida à revisão do egrégio Plenário do CAU/BR na Reunião Plenária que se seguir ao ato;

**RESOLVE:**

1. SUSPENDER, até ulterior deliberação do Plenário do CAU/BR, a Deliberação Plenária DPOBR nº 0060-06/2016, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 60, realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2016, ficando, em consequência, suspensa a publicação do Ato.
2. Submeter o presente ato à deliberação do Plenário do CAU/BR, na Reunião Plenária que se seguir à sua expedição, para os fins do art. 9º, inciso XL do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012.
3. Este ato entra em vigor nesta data.

Brasília, 27 de dezembro de 2016



HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ  
Presidente do CAU/BR